



**CONTRATO Nº 20240285**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 014-2024-IN-PMU**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **ULIANÓPOLIS**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**, CNPJ Nº 83.334.672/0001-60, com sede na AV. PARÁ, Nº 651 - CAMINHO DAS ÁRVORES denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. **KELLY CRISTINA DESTRO**, PREFEITA MUNICIPAL, e do outro lado **MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS LTDA**, CNPJ Nº 44.470.316/0001-12, com sede na RUA ORIANO MENDES, Nº 703, SALA 04, ALTOS, CENTRO, Sobral - CE, CEP: 62010-370, de agora em diante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **DARIO LAURINDO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, portador do CPF Nº 128.608.344-35, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DA BANDA "MANIM VAQUEIRO" NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 1H40MIN. NA PRAÇA TRÊS PODERES NO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS - PA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

**1.2.** Itens contratados:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SHOW MUSICAL NACIONAL - MANIM VAQUEIRO	UNIDADE	1,00	180.000,000	180.000,00
CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA MANIM VAQUEIRO PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2024, COM DURAÇÃO DE 1H40M (UMA HORA E QUARENTA MINUTOS) NA PRAÇA TRÊS PODERES, DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 33º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ULIANÓPOLIS-PA.				
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato fundamenta-se no artigo 74, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações.

**3.2.** Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O show do presente objeto, deverá atender as seguintes condições:

**4.1.1.** O show acontecerá na Praça Três Poderes, localizada na AV. Pará, Bairro Caminho das Árvores.

**4.1.2.** O show será realizado no dia 13 de dezembro de 2024.

**4.1.3.** O show terá duração de 1h40 (uma hora e quarenta minutos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 de Dezembro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto nas Cláusulas Contratuais;

6.2. A **CONTRATANTE** por meio de seus prepostos, deverá acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da **CONTRATADA**;

6.3. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** pelos serviços executados de acordo com disposições do contrato;

6.4. Denunciar as infrações cometidas pela **CONTRATADA** e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei nº 14.133/2021.

6.5. A empresa é inscrita na PERSE, logo não poderá ser feito desconto de imposto de renda.

6.6. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude da falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato.

6.7. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 24h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo, para prévia aprovação da produção dos artistas, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.

6.8. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito no recebimento integral do valor deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. O **CONTRATADO** deverá responsabilizar-se, por todas as despesas referentes ao serviço, como hospedagem e alimentação.

7.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar fielmente os serviços elencados nas cláusulas contratuais, conforme a programação da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

7.3. Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente termo.

7.4. Ficar à disposição da Secretaria Municipal de Cultura no dia 13 de dezembro de 2024, e cumprir 1h40 (uma hora e quarenta minutos) de apresentação, conforme a proposta dos serviços.

7.5. Atuar com todos os itens contratados da melhor forma possível, zelando pela qualidade artística adequada.

7.6. Cumprir assiduamente a jornada de trabalho pré-estabelecida.

7.7. Comunicar o **CONTRATANTE** a prática de atos que contrariam a ética profissional dos procedimentos realizados durante a apresentação do evento.

7.8. Comunicar com antecedência a falta de algum membro da equipe ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.1. Executar serviços de qualidade, cumprindo-lhe, especificamente, a legislação em vigor, com orientações a respeito da utilização dos serviços;

8.2. Caberá ao **CONTRATADO** realizar o objeto do contrato de acordo com a legislação vigente e normas internas da empresa, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

8.3. Manter durante a execução do contrato com as mesmas condições de habilitação e qualificação, exigidos quando da contratação, por inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.3. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora HELLEN VIVIANE DA CUNHA SILVA, CPF nº 565.878.642-87, designada para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento 2024, sendo eles:  
Órgão: 24 – Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Unidade: 2401 - Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo.

Código: 2151 – Promoção de Eventos.

Elemento: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA.

Subelemento: 3.3.90.39.99.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O valor total da contratação será de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pago da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor do cachê no ato de assinatura do contrato e os 50% (cinquenta por cento) restante, em até 24 horas antes da realização do evento, no dia 13 de dezembro de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, o **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**13.1.2.** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**13.1.3.** Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**13.1.4.** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

**13.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**13.3.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

**14.1.** Salvo as excepcionalidades legais, o presente contrato firmado com a Administração não poderá sofrer reajustes e nem ser repactuado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021:

**15.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.1.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.1.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.1.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;



III - Pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Prefeitura Municipal de Ulianópolis, no **Portal de Licitações do TCM/PA**, na **Imprensa Oficial** e no **PNCP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ulianópolis, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

ULIANÓPOLIS - PA, 09 de Dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS**  
CNPJ: 83.334.672/0001-60  
CONTRATANTE

**MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTISTÍCAS**  
**LTDA**  
CNPJ 44.470.316/0001-12  
CONTRATADO

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

